

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS  
VICE-PRESIDENTE

*usmanimida de*  
Em 29/02/2016

Vereador - Samuel Gazolla Lima  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## INDICAÇÃO N.º 053/2016

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Professor Samuel Gazolla Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

*Rosângela Alfenás*  
VEREADORA  
13.º FRETÁRIA

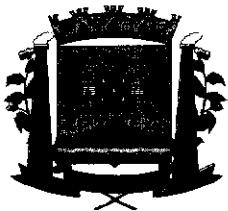
Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, solicitando-lhe que determine ao setor competente da municipalidade, fiscalizações mais rigorosas para com os loteamentos na cidade de Ubá.

Justificativa: a população ubaense está pagando um preço alto com relação aos impactos ambientais dos novos loteamentos na cidade. A lama, oriunda do encontro entre as chuvas e o solo sem a devida proteção, gera grandes prejuízos, principalmente àqueles que residem nas partes mais baixas. Os prejuízos aos municípios são desde avarias e sujidade aos veículos, entupimento de bueiros até problemas de saúde em consequência da poeira após a lama estar seca. É relativamente fácil notar como a situação se repete, como por exemplo, caso ocorra uma chuva pela madrugada, a equipe responsável pela limpeza estará de prontidão para realizar o serviço de limpeza durante a manhã, e na possibilidade de ocorrer precipitações à noite e consequentemente ocasionar em lama, os trabalhadores estarão, mais uma vez, limpando a mesma região no dia seguinte.

Neste sentido, os custos para que se evitem as situações calamitosas se repitam pela cidade são menores aos trabalhos posteriores, isto é, o Setor de Fiscalização da Prefeitura tem o dever de realizar inspeções regulares nos loteamentos. Assim, a mão de obra, tempo e dinheiro poderão ser investidos em outras prioridades, caso exista a efetiva fiscalização.

Em anexo está um artigo do Engenheiro Civil, Consultor e Perito em Meio Ambiente, Sr. Eduardo Gomes Pereira, sobre "a lama como fonte de poluição ambiental", que esclarece os danos causados ao meio ambiente pela lama, bem como elucida como responsáveis o agente poluidor e o poder público omissos.

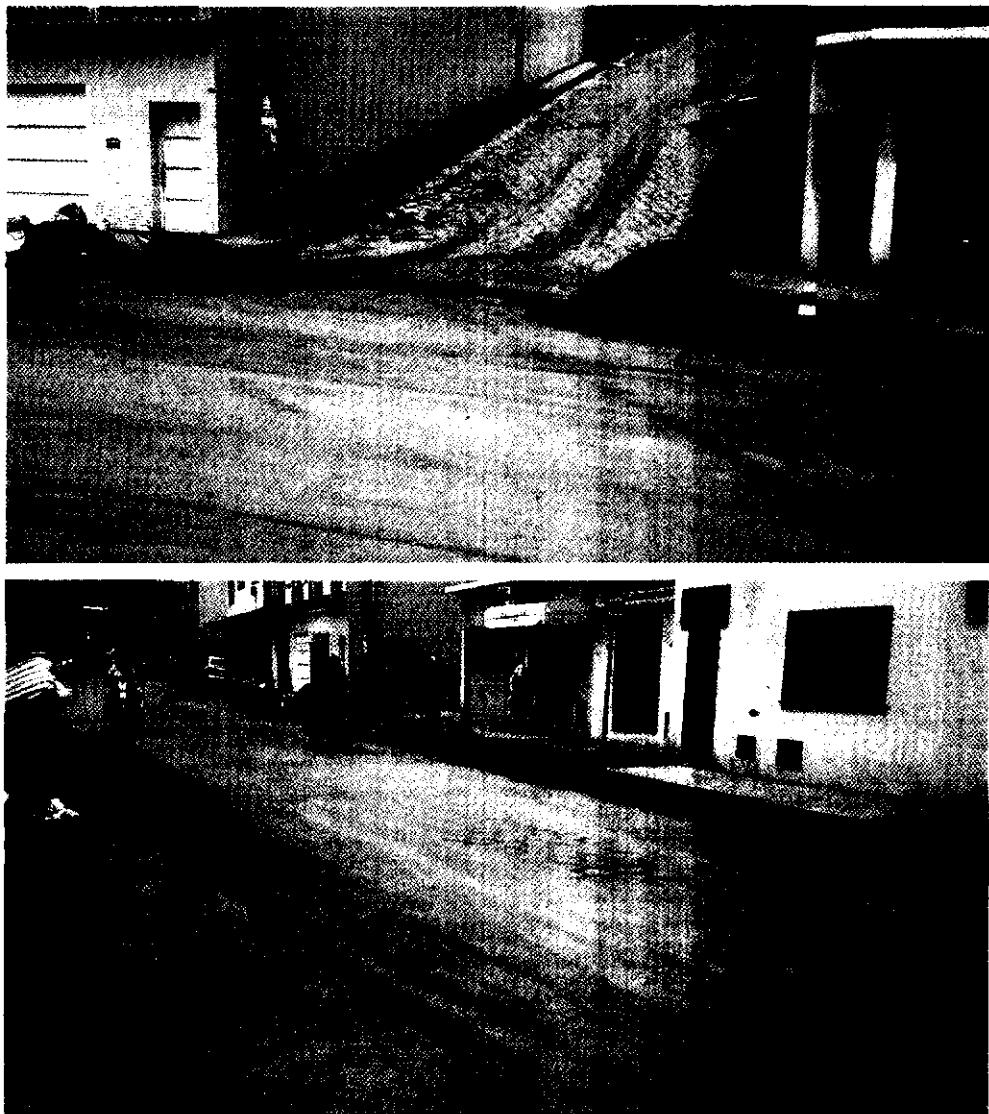


# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS  
VICE-PRESIDENTE**

Abaixo há fotos que demonstram a lama que desceu no Bairro Bom Pastor, que gerou muitos transtornos.



Solicita-se, também, o envio de cópia para ao Sr. Engenheiro Eduardo Gomes Pereira, Policia Ambiental, Ministério Público, imprensa local e FEMAC.

Assim, esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Atenciosamente,

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 dias de fevereiro de 2016.

**VEREADOR RAFAEL FAÊDA DE FREITAS  
VICE-PRESIDENTE**

# " A LAMA COMO FONTE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL "

Eduardo Gomes Pereira

Especialista em Engenharia Ambiental  
Perito e Consultor em Meio Ambiente

A ocorrência de LAMA em áreas urbanas, se dá pela ação das precipitações pluviométricas ,sobre a superfície terrestre que sofreu processo de supressão ou destruição de sua capa vegetativa natural e protetora, ... ou ainda sobre a ocorrência de movimentos dos solos ( terraplenagens, escavações, transporte e deposições ), quando se verifica intenso carreamento ou transporte de material particulado ou resíduos ( solos de toda a natureza), o qual é lançado e depositado sobre estas áreas .

Este fenômeno se constitui em uma grande fonte de poluição antropogênica das áreas urbanas; A ocorrência do fenômeno se dá ,quando a LAMA produzida pela interferência humana, é lançada ou carreada sobre as áreas urbanas mais baixas ( atingindo indistintamente áreas privadas e públicas) incluindo aí as várias artérias viárias da malha urbana, e aí se depositando; Este fenômeno acarreta DANOS de natureza AMBIENTAL tais como: Aspecto visual de devastação ; Interdição de áreas públicas ( ruas, praças etc); Sujidade e danificação de áreas privadas e públicas; Obstrução das redes de drenagem ( águas pluviais e esgoto), de áreas públicas e privadas....DANOS estes tipificados segundo as Leis Ambientais, como POLUIÇÃO AMBIENTAL;

A segunda ocorrência de impacto ou POLUIÇÃO, se dá quando a LAMA, pelo processo de secagem, forma os solos resíduários , os quais sobre a ação do tráfego de veículos ou ação dos ventos, produzirão o fenômeno da formação de poeiras fugitivas , que se dá pelo MATERIAL PARTICULADO EM SUSPENÇÃO, que novamente causarão impactos ambientais , da seguinte natureza: Sujidades de áreas públicas e privadas; Desconforto ambiental e mau estar à população atingida pela poeira; Impacto visual; Danos à saúde em razão da inalação destas poeiras silicosas; .....Este tipo de impacto ambiental, acarreta pesados ônus ,tanto ao Poder Público , quanto a sociedade local , entre os quais podemos citar: Altos custos com limpeza de áreas públicas; Desobstrução de canalizações de Drenagem; Limpeza de áreas particulares; Ônus ao Sistema Público de Saúde , bem como à sociedade, em razão dos graves problemas de infertilidade a que fica acometida a população, em razão dos efeitos das poeiras silicosas; Perdas sofridas pela sociedade em razão da Interdição de áreas(falta de acessibilidade) e em razão da paralisação dos seus negócios;

Constata-se pois , que toda ação de interferência do homem sobre a topografia urbana ( a qual se dá através de aberturas de vias , implantação de obras, terraplenagens de toda natureza , ou quaisquer outros tipos de movimentos do solo), e que leve a formação e o derrame de LAMAS sobre áreas de outrem ( sejam privadas ou públicas) , se constitui em fonte potencial de poluição ambiental, sendo seus promotores , CONFIGURADOS como AGENTE POLUIDOR, e como tal , são responsáveis por todos os DANOS causados ao meio ambiente, em virtude de tal lançamento irregular.

O controle a este tipo de impacto ambiental, se dá através de medidas de ordem legal (medidas de controle ambiental), executiva (implementação das medidas) e educacional.

Já a responsabilidade pela Emissão da POLUIÇÃO , é imputado primeiramente ao AGENTE POLUIDOR, onde segundo as Leis, este é obrigado a promover a RECUPERAÇÃO e INDENIZAÇÃO pelos DANOS CAUSADOS,

..... Bem como SOLIDARIAMENTE, é IMPUTADO tal responsabilidade, ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que se trata do AGENTE LOCAL ,PROMOTOR das POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS, o qual tem a atribuição Legal para promover a PRESERVAÇÃO, a PROTEÇÃO e a RECUPERAÇÃO do Meio Ambiente , bem como é o responsável pela Ordenação do crescimento e do desenvolvimento sustentável da cidade;

Nesta questão, observa-se total OMISSÃO do PODER Público , no que concerne primeiramente em NÃO REGULAMENTAR uma ATIVIDADE IMPACTANTE OU POLUENTE ( inexistência de leis ou regulamentos sobre a matéria ) para a cidade de Ubá;.....depois em NÃO FISCALIZAR A ATIVIDADE e por fim em NÃO IMPOR as SANSÕES ou PUNIÇÕES previstas em Lei ,ao Agente Poluidor.